



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.952, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe acerca da implantação de código QR em todas as placas de obras públicas municipais para leitura e fiscalização eletrônica no âmbito do município de Mirai e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mirai aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória a inserção de código QR (Quick Response Code) em todas as placas informativas de obras públicas realizadas no município de Mirai.

Art. 2º. O código QR deverá direcionar o cidadão para página eletrônica oficial contendo, no mínimo, as seguintes informações atualizadas:

- I - descrição da obra;
- II - valor total do investimento;
- III - origem dos recursos;
- IV - empresa responsável pela execução;
- V - prazo de início e conclusão;
- VI - etapa atual da obra;
- VII - número do contrato e processo licitatório;
- VIII - nome do fiscal do contrato.

Art. 3º. As informações disponibilizadas deverão ser claras, atualizadas e de fácil compreensão para a população.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá utilizar, preferencialmente, meios digitais já existentes, como o site oficial da Prefeitura, para hospedagem das informações, evitando a criação de novos custos.

Art. 5º. A geração do código QR poderá ser realizada por ferramentas gratuitas disponíveis na internet, não sendo obrigatória a contratação de sistemas específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão ocorrer sem aumento de gastos mediante utilização da estrutura administrativa já existente.

Art. 7º. Esta Lei se aplica às novas obras e às obras em andamento, no que couber.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 09 de junho de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal